



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.573/2023

**FIXA O PADRÃO REFERENCIAL DE
QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS
N.º. 1.027/2013 E 1.412/2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º É fixado em R\$ 743,07 (setecentos e quarenta e três reais e sete centavos), o valor do padrão referencial de que trata o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.027/2013 e o Art. 30 da Lei Municipal nº 1.412/2019.

Art. 2º O Padrão de Referência referido no artigo 1º desta Lei foi obtido sobre o valor de Referência vigente, estabelecido na Lei Municipal nº 1.412/2019 e alterações, acrescido o percentual de **6,50% (seis virgula cinquenta por cento)**.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o mesmo percentual sobre os Contratos Temporários Emergenciais e Empregos Públicos.

Art. 4º Os proventos e as pensões a que fazem jus os servidores inativos e os pensionistas serão reajustados no mesmo índice, sendo aplicado o cálculo para diferença do INSS de acordo com o estabelecido na legislação municipal aplicada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 04 DE ABRIL DE 2023.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ângela Nascimento
Secretária Municipal da Administração, **em exercício.**
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 04.04 a 19.04.23